

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001295/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033874/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011384/2013-74

DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRATINI, CNPJ n. 88.241.310/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CESAR GONCALVES FERREIRA;

E

SINDICATO RURAL DE PIRATINI, CNPJ n. 92.638.220/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO STRELOW;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Piratini/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em exclusiva decorrência da presente Convenção Coletiva, nos seus estritos termos e durante a sua vigência, fica estabelecido um Piso Salarial, para os Empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, e na base territorial deste, a partir de **1º de Março de 2013**, correspondente a **R\$776,00**(setecentos e setenta e seis reais) mensais.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: No valor previsto no “caput” desta cláusula, já está incluída a variação integral ou a variação proporcional previstas nas cláusulas sexta e sétima.

Parágrafo Segundo: Caso, o piso salarial regional a ser fixado através de lei estadual promulgada pelo Poder Executivo, ultrapasse o valor do piso salarial da categoria, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido que prevaleça o valor do piso salarial regional fixado para o âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE TRATORISTA

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE TRATORISTA<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aos Empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, e na base territorial deste, que exerçam função de Tratorista fica assegurado um piso salarial, a partir de **1º de Março de 2013**, correspondente a **R\$879,00**(oitocentos e setenta e nove reais) mensais.

Parágrafo Único: No valor previsto no “caput” desta cláusula, já está incluída a variação integral ou a variação proporcional prevista nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DE CAPATAZ E/OU ADMINISTRADOR

Aos Empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, e na base territorial deste, detentores de cargos de confiança, tais como os de Capataz ou Administrador Rural, fica assegurado um piso salarial, a partir de **1º de Março de 2013**, correspondente a **R\$1.054,00**(hum mil e cinquenta e quatro reais) mensais.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: No valor previsto no “caput” desta cláusula, já está incluída a variação integral ou a variação proporcional prevista nas cláusulas sexta e sétima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores rurais integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO ECONÔMICO concederão a seus empregados, desde que exercentes da atividade profissional abrangida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, e na base territorial deste, a partir de **1º de Março de 2013**, um aumento salarial equivalente a **8,00%** (oito inteiros por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de março de 2012, compensados todos os aumentos espontâneos ou coercitivos, concedidos no período compreendido entre 1º de março de 2012 e 28 de fevereiro de 2013.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos de compensação os aumentos decorrentes por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

Parágrafo Segundo: O SINDICATO PROFISSIONAL em nome próprio e de seus representados dá plena, geral e irrevogável quitação desse mesmo período, ficando estipulado que os salários resultantes da aplicação dos percentuais previstos neste instrumento formarão base para procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE PROPORCIONAL APÓS A DATA-BASE

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado no empregador rural representado pelo SINDICATO ECONÔMICO, após a data-base (1º de março de 2012), terá como limite o salário reajustado do empregado exercente na mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base, ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na função, no mesmo empregador rural, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do aqui previsto, salário superior ao daquele, no mesmo empregador rural;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-

com:office:office" />

Parágrafo Único: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empregador rural constituído e em funcionamento depois da data-base (1º de março de 2012), será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, ao número de meses trabalhados entre 1º de março de 2012 e 28 de fevereiro de 2013, considerando-se como mês à fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

Acordam o SINDICATO PROFISSIONAL e SINDICATO ECONÔMICO que as diferenças salariais decorrentes deste instrumento, poderão ser pagas em até 03(três) parcelas a partir da data legal para pagamento dos salários referentes ao mês de **Julho de 2013**.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os Empregadores Rurais representados, mediante autorização escrita dos Empregados, poderão lançar e efetuar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de adiantamentos de salário, vale-transporte, medicamentos, e outros que forem de interesse pessoal ou familiar;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: Será facultado aos Empregados revogarem as autorizações concedidas, fazendo-o por escrito, e, ocorrente a hipótese, a revogação terá eficácia tão somente para o futuro, respeitado os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelos empregados e empregadores;

Parágrafo Segundo: Os descontos previstos no caput desta cláusula e tão somente esses, ficarão limitados a 30% (trinta inteiros por cento) da remuneração mensal do Empregado, que deverá receber no mínimo 70% (setenta inteiros por cento) do salário em moeda corrente, incluído aí os adiantamentos.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que fornecerem a alimentação e habitação para seus empregados poderão descontar no máximo R\$135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) a título de alimentação e até R\$101,70 (cento e um reais, sessenta centavos) correspondente à habitação, perfazendo o total de R\$237,30 (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo Quarto: Aos empregados contratados antes da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, dos quais não eram efetuados os descontos previstos no art. 9º, da lei nº. 5.889, de 08/06/73, que se referem à habitação e alimentação, e tão somente neste caso, fica garantido que durante a vigência do presente instrumento, tal desconto não será efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHOS TRANSITÓRIOS

Fica assegurada uma remuneração especial, não aderente ao contrato de trabalho, para quando e enquanto o Empregado, com outras funções básicas exercer transitoriamente as atividades de operador de máquinas de lavoura (tais como: colheitadeira, pulverizador motorizado, trator), aguador e aramador e ou alambrador, de **R\$103,00**(cento e três reais) por mês completo trabalhado nestas atividades.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: Nas atividades citadas quando superiores a duração de uma semana, fica assegurado o pagamento proporcional ao real número de dias na atividade transitória.

Parágrafo Segundo: Entenda-se neste instrumento como aramador/alambrador, todo trabalhador que efetivamente executa a tarefa de aramado/alambrado, qual seja, realiza a confecção, a construção em si, de cercas, mangueiras e bretes, excetuando-se assim, qualquer outro trabalhador que auxilia o aramador/alambrador, bem como os trabalhos de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO 1ª PARCELA 13º NAS FÉRIAS

Poderão os empregadores rurais proceder ao pagamento correspondente à antecipação da 1ª(primeira) parcela do 13º(décimo terceiro) salário, na ocasião do início da fruição das férias.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATIVIDADES DE INSEMINAÇÃO

Quando o Empregado executar tarefa de inseminação artificial, e desde que receba o salário-base em **1º de Março de 2013** até R\$1.054,00(hum mil e cinquenta e quatro reais) será garantido um prêmio específico correspondente aos seguintes percentuais:<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- a) - De 75% (setenta e cinco por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de prenhez, o equivalente a 0,8 (zero vírgula oito) quilograma de vaca viva;
- b) - De 80% (oitenta por cento) a 85% (oitenta e cinco por cento) de prenhez, o equivalente a 1,1(hum vírgula um) quilograma de vaca viva;
- c) - De 86% (oitenta e seis por cento) a 90% (noventa por cento) de prenhez, o equivalente a 1,3(hum vírgula três) quilograma de vaca viva;
- d) - Acima de 90% (noventa por cento) de prenhez, o equivalente a 1,5(hum vírgula cinco) quilograma de vaca viva;

Parágrafo Primeiro: O disposto no “caput” e alíneas desta cláusula, só terá validade e exigibilidade mediante um laudo técnico emitido por médico veterinário;

Parágrafo Segundo: O pagamento será em moeda corrente, observado o preço do quilograma da vaca viva que estiver sendo praticado na região, na data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATIVIDADE DE DOMA DE CAVALOS

Quando o Empregado do estabelecimento executar as tarefas de domador, desde que receba um salário-base em **1º de Março de 2013** até R\$1.054,00(hum mil e cinquenta e quatro reais) será garantido um prêmio especial de R\$767,00(setecentos e sessenta e sete reais) por animal domado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL TRABALHO/DOMINGO E FERIADO

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensados deverão ser pagas com adicional de 100% (cem inteiros por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Será concedido, a título de quinquênio, o percentual de 1,5% (hum inteiro e cinquenta centésimos por cento), para

cada cinco anos ininterruptos de serviço prestados pelo Empregado ao mesmo Empregador Rural, aplicável o percentual sobre o salário base do Empregado;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as partes signatárias, que para o Empregado obter o direito a perceber o adicional de serviço previsto no “caput” desta cláusula, será considerada a data de 01 de maio de 1986, o início para efeito de contagem do tempo de serviço.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de Empregado será pago um auxílio funeral àqueles seus dependentes que arcarem com as despesas do evento, no valor de R\$1.120,00(hum mil e cento e vinte reais). Estão excluídos do cumprimento desta cláusula os empregadores rurais que oferecem seguro de vida em grupo equivalente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Será facultado aos Empregados que pedirem demissão e que durante o período de aviso prévio obtiverem novo emprego, solicitarem o desligamento imediato, a partir do qual cessarão os salários.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de Empregados com período laboral superior a 09(nove) meses de trabalho, deverão ser homologado no Sindicato Profissional;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: O disposto no “caput” desta cláusula será obrigatório desde que o Sindicato Profissional mantenha na sede do Município de Piratini atendimento diário, em horário comercial integral, para as homologações de rescisões dos contratos de trabalho da Categoria Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro (a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador rural, desde que, ambos sejam empregados do mesmo empregador rural e que o segundo concorde expressamente com a extensão.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: Fica excetuado do disposto no “caput” desta cláusula, o empregado com qualquer tipo de estabilidade assegurado por lei, caso, em que, a concordância do cônjuge fica excluída.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os Empregadores Rurais representados, respeitado o número de horas de trabalho contratual, semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária de 08 (oito) horas, em todos os dias ou em alguns deles, até o máximo permitido em lei, visando à compensação das horas não trabalhadas aos sábados, assim como visando à compensação do trabalho na segunda-feira ou sexta-feira, quando houver feriado em terça-feira ou quinta-feira, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvada quando se tratar de empregado menor, a obrigatoriedade de autorização médica.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: Respeitados os limites semanais e diários previstos em lei, poderão também as empresas representadas efetuar a compensação dos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos feriados, mediante o trabalho em um sábado.

Parágrafo Segundo: Em relação à compensação das horas não trabalhadas aos sábados, a faculdade outorgada por esta cláusula às empresas representadas, restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido o último, não poderá este ser alterado ou suprimido sem a prévia concordância do empregado, a não ser em atendimento à disposição legal.

Parágrafo Terceiro: São estabelecidos como competentes para atestar a possibilidade de prorrogação do trabalho dos empregados menores, em atendimento à exigência do art. 413 da CLT, o serviço médico do empregador rural ou serviços por eles contratados com empresas especializadas em prestação de assistência médica, através de profissional regularmente habilitado, a seus empregados, bem como, profissionais credenciados pela Previdência Social.

Parágrafo Quarto: Estabelecem as partes, com fulcro no disposto no inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal, para vigorar mesmo em situações consideradas de trabalho insalubre, em relação aos empregadores rurais que já mantenham ou venham a manter o regime de supressão parcial ou total do trabalho em 01(um) dia da semana, com o conseqüente trabalho nos demais 05(cinco) dias, sob o regime de compensação, observando-se o limite diário de 02(duas) horas, tudo na forma do contido nos arts. 59, parágrafo 2º e 413, inciso I, da CLT, a licitude do procedimento.

Parágrafo Quinto: Por conveniência e interesses comuns, dispõem as partes que a jornada de trabalho prevista nesta Convenção Coletiva, não se constitui ou se constituirá em prorrogação, mas sim compensação de horário, como facultado pelo inciso XIII e XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, mesmo como norma regulamentadora de características das categorias convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA SEMANAL

Aos empregados pertencentes à categoria obreira representada pelo SINDICATO PROFISSIONAL e na base territorial deste, ajustam os Sindicatos convenientes, que o dia previsto para repouso semanal remunerado preferencialmente no Domingo, conforme dispõe a lei n.º 605/49 poderá ser concedido em qualquer outro dia da semana subsequente ao Domingo trabalhado, no limite de 01(um) dia a cada mês.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO PONTO

Visando a comodidade dos trabalhadores, os empregadores rurais poderão permitir a marcação de ponto até 05(cinco) minutos antes do horário previsto para início de cada jornada de trabalho e até 05(cinco) minutos após o horário previsto para término de cada jornada de trabalho, sem que esta marcação antecipada ou posterior do ponto possa servir de base para alegação de serviço extraordinário;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: Os empregadores rurais ficam autorizados a dispensarem a marcação do ponto no início e no término do intervalo para repouso e alimentação, desde que não haja necessidade de o empregado deixar o recinto

da empresa nos horários dos referidos intervalos, cuja duração será impressa no respectivo cartão ponto, em conformidade com a Portaria Ministerial do Trabalho n.º 3.626, de 13/11/91.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA AO TRABALHO/COMPROVAÇÃO

A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até 24(vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado ao repouso semanal remunerado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPI E UNIFORMES

Para que possa desempenhar as suas funções, e para uso exclusivamente no trabalho, o Empregador Rural deverá colocar à disposição do Empregado os equipamentos de proteção individual e os arreios completos (estabelecidos a critérios do Empregador). Tal fornecimento não será considerado como salário utilidade, portanto, não tem e nem terá, natureza salarial, pelo que indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas, consubstanciadas nos termos da lei 10.243, de 19/06/2001. Em relação ao equipamento de proteção individual e indumentária de trabalho, a recusa de uso por parte do empregado, o sujeita às penalidades legais.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: Caso, o empregado queira utilizar seus arreios próprios, este deverá comunicar por escrito ao empregador rural que, após ficará desobrigado de cumprir o previsto no “caput”, desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o empregado não receber os arreios previstos no “caput” desta cláusula, este terá direito a título de indenização mensal o equivalente a 10% (dez inteiros por cento) sobre o piso salarial da categoria aqui representada, sendo que dita indenização, não será considerada como salário utilidade, portanto, não tem e nem terá natureza salarial pelo que indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o Empregado representado pelo Sindicato Profissional devolver os arreios, equipamentos e/ou uniformes que continuarão de propriedade do empregador rural.

Parágrafo Quarto: O desgaste natural dos equipamentos de proteção individual e arreios deverá ser observado pelos empregadores rurais para efeito das substituições e indenizações pelos Empregados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os Empregadores Rurais manterão em seus estabelecimentos, a disposição de seus Empregados, uma caixa de medicamentos com material de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO ECONÔMICO

Os Empregadores Rurais representados recolherão as contribuições ao Sindicato Econômico que foram fixadas por sua assembléia para tal fim convocada e nos termos que a mesma estabeleceu.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO SINDICATO TRABALHADORES

Os Empregadores Rurais descontarão de todos os seus Empregados vinculados a Categoria Profissional, para fins de assistência social, durante a vigência da presente Convenção, o valor correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do salário-base de cada um, recolhendo ditas importâncias a favor do Sindicato Profissional em 08 (oito) dias úteis após o referido desconto, em guias fornecidas pela FETAG/RS – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do RS e distribuídas pelo Sindicato Profissional. O recolhimento poderá ser feito <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas, até a data de vencimento, após esta data somente no Banco do Brasil.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que os descontos de 2% (dois inteiros por cento) previstos no “caput” desta cláusula, ocorrerão nos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014.

Parágrafo Segundo: Subordina-se o desconto assistencial sindical, nesta cláusula estabelecido, desde que, respeitadas as disposições Constitucionais e Legais vigentes e não oposição do trabalhador manifestada perante o empregador rural, no prazo de até 10(dez) dias após do primeiro pagamento, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o total descontado e não recolhido.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATUALIZAÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Os Empregados deverão ter em seu poder a sua CTPS com os registros atualizados de todas as anotações e alterações referentes ao contrato de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, fora do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01(um) dia de salário atualizado do percebido pelo empregado, até o limite de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADES INTEGRANTES DO CARGO

Sem prejuízo ou acréscimo na remuneração, o Empregado poderá exercer mais de um cargo ou função no Empregador Rural (Empregado Polivalente), respeitado o contido na cláusula décima deste instrumento.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: É definido que se compreende nas funções exercidas pelos Empregados que integram a Categoria Profissional as tarefas de limpeza e organização dos seus respectivos equipamentos e dos seus locais de trabalho, dentro do horário de trabalho.

Parágrafo Segundo: Deverá ser registrado na CTPS do Empregado o cargo por ele desempenhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

Os Empregadores Rurais abrangidos pela presente Convenção, por ocasião do pagamento dos salários a seus Empregados, entregar-lhe-ão discriminativos dos componentes do pagamento e dos descontos eventualmente realizados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO AO DOMICÍLIO DE ORIGEM

Quando a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa se operar antes de um ano de efetividade e desde que o Empregado resida no estabelecimento do Empregador Rural e com expressa concordância do mesmo, obriga-se o Empregador Rural a transportar, às suas expensas, o Empregado demitido e seus pertences, para o local onde o mesmo resida ao ser contratado, excetuando-se a hipótese em que o Empregado tenha sido contratado no Município de Piratini, caso em que, o Empregado será transportado para o local onde o mesmo indicar, no âmbito do Município de Piratini.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores rurais poderão disponibilizar a todos os seus empregados seguro de vida em grupo na forma do Art. 214, XXV, do Decreto n.º 3.265, de 29.11.99 e do Art.151, IV e V, da Instrução Normativa INSS/DC N.º 20/2000 e sua Retificação, desde que respeitados os critérios de concessão de cada empresa, ressalvadas as alterações das normas legais sobre a matéria, que porventura venham a ser editadas, as quais, se ocorrerem terão efeito imediato, findo o qual cessará a eficácia do disposto nesta cláusula. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA REGISTRO ELETRÔNICO PONTO

Os empregadores rurais poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos previstos da Portaria MTE n.º373, de 25 de fevereiro de 2011.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações estabelecidas por eventuais infringências e

infrações serão as legais ou as que tenham previsão específica na presente Convenção.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

Acordam as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, que a Justiça do Trabalho, em suas instâncias, será o foro competente para dirimir eventuais divergências surgidas entre as partes sobre a aplicação dos dispositivos no presente instrumento.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REVOGAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá seu processo de prorrogação, revisão ou revogação, subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO EXCEDENTE AO INSTRUMENTO

Não renovada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado aos integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO ECONÔMICO o direito de manter as condições estabelecidas neste instrumento, com direitos e obrigações daí decorrentes, até que possam ser discutidas e renovadas ou modificadas essas condições, não podendo, entretanto, esse prazo de carência, exceder mais de 06 (seis) meses contados do término da vigência do presente Instrumento, que ocorrerá em 31 de Janeiro de 2014, ressalvadas as alterações das normas legais sobre política salarial, que porventura venham a ser editadas, as quais, se ocorrerem, terão efeito imediato, findo o qual cessará a eficácia do aqui disposto. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

LUIZ CESAR GONCALVES FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
PIRATINI

ORLANDO STRELOW
Presidente
SINDICATO RURAL DE PIRATINI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .